



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ESTADO DO MARANHÃO

PARECER Nº 104/2025

PARECER REFERENTE A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2025, QUE, propõe a denominação da unidade de ensino municipal localizada no bairro Vila Redenção II, no Município de Imperatriz – MA, como “Escola Municipal Professora Dolores Carvalho Santos”. De autoria dos vereadores: Francisco Messias da Silva, Jhony Pan, Alcemir Costa, Fidelis Uchoa

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar e fundamentar a legalidade e a viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025, que propõe a denominação da unidade de ensino municipal localizada no Bairro Vila Redenção II, no Município de Imperatriz – MA, de “Escola Municipal Professora Dolores Carvalho Santos”. Após análise dos dispositivos legais e dos princípios constantes da Constituição Federal, conclui-se pela viabilidade e pertinência da proposta.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei em questão está em consonância com as disposições constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

1. Princípios Constitucionais:

A Constituição Federal, em seu artigo 205, assegura que “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ao propor a denominação da escola com o nome de Dolores Carvalho Santos, o projeto busca garantir que o legado de uma educadora comprometida com a transformação social e a formação cidadã perdure, inspirando novas gerações.

2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece, em seu artigo 3º, que “a educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. A nomeação da escola em homenagem a uma educadora que trabalhou incansavelmente pela educação em sua comunidade é uma forma de reconhecimento à contribuição da sociedade civil para a educação pública, elevando o nome da instituição e seus valores.

3. Competência Municipal:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

A proposta de denominar estabelecimentos de ensino é uma prerrogativa dos municípios, conforme previsão do artigo 29, inciso IX, da Constituição Federal. Portanto, a iniciativa do Projeto de Lei está dentro das competências do Poder Legislativo Municipal.

4. Prazos e Execução:

Os artigos 2º e 3º do projeto asseguram que a identificação da escola será feita em prazo razoável e que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Nesse sentido, a proposta demonstra responsabilidade na execução da lei, atendendo aos princípios da administração pública, como a eficiência e a legalidade expedida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. JUSTIFICATIVA

A homenagem a Dolores Carvalho Santos, uma mulher que dedicou sua vida à educação e à transformação social, é não somente justa, mas necessária. Trata-se de valorizar a figura de uma educadora que simboliza o compromisso com a formação de cidadãos conscientes e críticos.

Com a denominação da escola em sua homenagem, o município não apenas perpetua a memória desta ilustre figura, mas também transmite princípios de resiliência, comprometimento e paixão pela educação às futuras gerações, servindo como referência de dedicação e amor ao próximo.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação educacional vigente e a legislação municipal pertinente. A proposta não só homenageia a memória de Dolores Carvalho Santos, mas também fortalece os princípios democráticos e educacionais do nosso país, garantindo que seu legado continue a inspirar a comunidade.

Este é o parecer,

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DO MÊS DE SETEMBRO.



RELATOR: RUBEM LOPES LIMA

VEREADOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 080/2025

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 080/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se pela APROVAÇÃO da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 13 de outubro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Suplente	☐	☐	
	☐	☐	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO

PARECER Nº 08/2025

PARECER Nº 105/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2025

Denomina de “Escola Municipal Professora Dolores Carvalho Santos” a unidade de ensino municipal localizada no Bairro Vila Redenção II, no Município de Imperatriz – MA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025, de autoria dos Excelentíssimos vereadores **Francisco Messias da Silva (PDT)**, **Jhony dos Santos Silva – Jhony Pan (PSD)**, **Alcemir da Conceição Costa (PODEMOS)** e **Fidelis Rodrigues da Silva Uchoa (AGIR)**, propõe denominar de “Escola Municipal Professora Dolores Carvalho Santos” a unidade de ensino da rede municipal de educação básica, localizada na **Rua Glauber Rocha, s/n, Bairro Vila Redenção II**, no Município de Imperatriz – MA.

A proposição tem por finalidade homenagear a professora **Dolores Carvalho Santos**, uma mulher que dedicou sua vida à educação e à transformação social da comunidade, sendo fundadora e gestora da Escola Municipalizada Núcleo Santa Cruz, referência de compromisso e amor à causa educacional.

Compete, portanto, a esta relatoria manifestar-se sobre o mérito da matéria, analisando sua relevância e oportunidade, conforme o Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do Art. 77, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à **Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer e Turismo** emitir parecer sobre matérias relacionadas à educação, ensino e cultura, motivo pelo qual esta relatoria procede à análise do mérito da proposição.

Após exame da matéria, observa-se que o Projeto de Lei nº 80/2025 apresenta **clareza, pertinência temática e relevância social**, não havendo vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

A homenagem proposta é **justa e oportuna**, considerando o legado da professora **Dolores Carvalho Santos**, cuja trajetória inspiradora marcou a história educacional de Imperatriz, sendo

GABINETE VEREADORA RENATA MORENA

Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA, CEP: 65901-490

gabineterenatamorena@gmail.com / renata.morena@camaradeimperatriz.ma.gov.br

Chefe de Gabinete: (99) 98425-3421 / (99) 93300-4693



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO

responsável por ações comunitárias e educacionais que beneficiaram inúmeras famílias e crianças do bairro Vila Lobão e regiões adjacentes.

A denominação de uma instituição pública de ensino com o nome de uma personalidade que contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento da educação local representa um **ato simbólico de reconhecimento e valorização da memória coletiva** e dos cidadãos que serviram ao município com dedicação exemplar.

Assim, a proposição está em perfeita consonância com o interesse público, ao reforçar a identidade histórica e educacional de Imperatriz, promovendo o respeito e a valorização da educação como instrumento de transformação social.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta relatoria **manifesta-se favoravelmente** à tramitação e **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025**, por reconhecer o mérito, a relevância social e o caráter de justa homenagem da proposição.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares desta Comissão a **aprovação integral da matéria**, sem ressalvas.

Gabinete da Vereadora Renata Morena - PRD, aos 21 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Renata Sousa Nascimento
Vereadora

GABINETE VEREADORA RENATA MORENA

Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA, CEP: 65901-490

gabineterenatamorena@gmail.com / renata.morena@camaradeimperatriz.ma.gov.br

Chefe de Gabinete: (99) 98425-3421 / (99) 93300-4693

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 080/2025**, de autoria dos vereadores **Francisco Messias da Silva (PDT)**, **Jhony dos Santos Silva – Jhony Pan (PSD)**, **Alcemir da Conceição Costa (PODEMOS)** e **Fidelis Rodrigues da Silva Uchoa (AGIR)**, propõe denominar de “**Escola Municipal Professora Dolores Carvalho Santos**” a unidade de ensino da rede municipal de educação básica, localizada na **Rua Glauber Rocha, s/n, Bairro Vila Redenção II**, no Município de Imperatriz – MA. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com a relatora da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, sem objeções.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 22 de outubro de 2025.

Educação e Cultura	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☐	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	☐	☐	
WHALLASSY – 1º Suplente	☐	☐	
RENATA MORENA – 2ª Suplente	☒	☐	

GABINETE VEREADORA RENATA MORENA

Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA, CEP: 65901-490

gabineterenatamorena@gmail.com / renata.morena@camaradeimperatriz.ma.gov.br

Chefe de Gabinete: (99) 98425-3421 / (99) 93300-4693